

DESPACHO CPPG N°001/2016

Ao Conselho Universitário da UFVJM

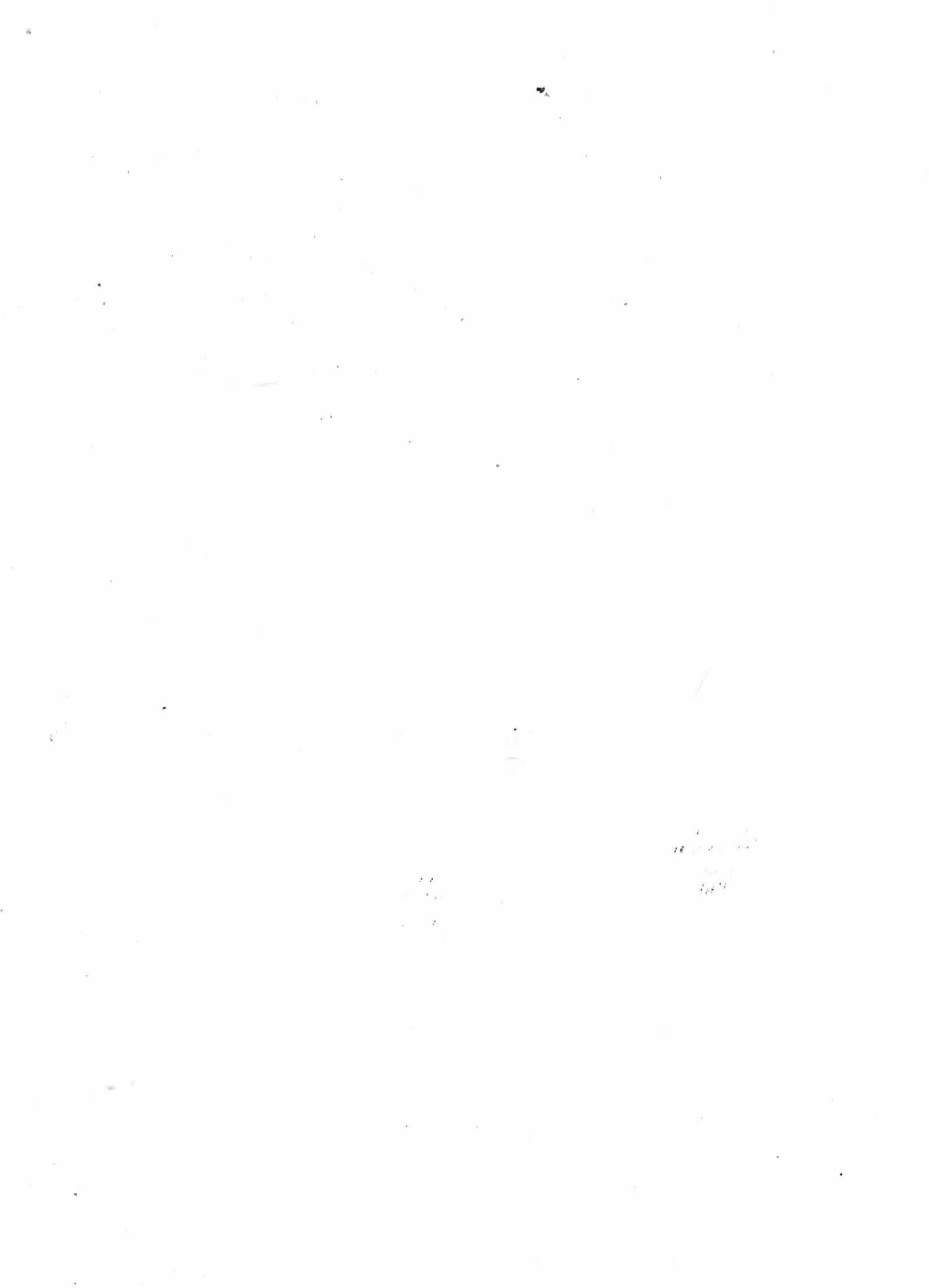
Prezados Conselheiros,

Em sua 47ª reunião realizada no dia 11/05/2016, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação deliberou pelo encaminhamento do Parecer n° 86/2016 da PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016 e Despacho n° 53/2016 (documentos citados no Memorando 754/2016/GAB) tendo em vista a necessidade de normatização do Novo Marco Legal de Ciência e Tecnologia – Lei n° 13.234 de 11/01/16 no âmbito da UFVJM.

Diamantina/MG, 12 de maio de 2016.



Prof. Reynaldo Campos Santana
Presidente do CPPG



Diamantina, 22 de abril de 2016.

Ofício DIR/ADM/Nº. 0083/2016
Serviço: Administração/Provedoria
Assunto: Solicitação (faz)
REF.: Odontologia Hospitalar

Prezado Reitor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, conforme contato telefônico, vimos solicitar de V. Sa. que interceda junto aos órgãos de representação desta digna instituição de ensino no sentido de apreciarem o projeto apresentado pelo Profº. Dr. Saulo Gabriel Moreira Falci em parceria com a Santa Casa de Caridade de Diamantina. Este tem a finalidade de atender os nossos pacientes politraumatizados e ainda promover o serviço de buco-maxilo em nossa Instituição através de programas de residencia/especialização.

Consequente, até a aprovação do projeto estamos vivendo um momento crítico, pois o Dr. Saulo que sempre atendeu os nossos pacientes se encontra impedido de atuar em nossa Instituição dado a sua aprovação em concurso público na UFVJM.

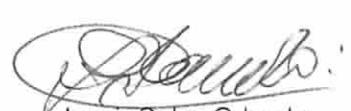
Com efeito, no sentido de assegurar a asistencia aos nossos pacientes, principalmente nos casos de urgência, visto a porta de entrada ser o nossos Pronto Atendimento, estamos solicitando a V. Sa, sendo possível, a liberação do Dr. Saulo para atendimento à estes casos.

Esclarecemos que participamos do programa de odontologia hospitalar da SES/MG, onde recebemos recursos para pagamento deste serviço, motivo pelo qual é imprescindível a remuneração ao profissional.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com estima e respeito e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Dalgésio João dos Santos
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Ivanir Celso Orlando
PROVEDOR

Ilmo. Senhor
Profº. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
DD. Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
NESTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 754/2016/GAB

Diamantina, 26 de abril de 2016

A Sua Senhoria o Senhor,
Saulo Gabriel Moreira Falci
Professor Departamento de Odontologia/FCBS/UFVJM

A Sua Senhoria o Senhor,
Reynaldo Campos Santana
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM

Assunto: Encaminhamento Parecer nº 86/2016 e Despacho nº 53/2016.

Senhores Professor e Pró-Reitor,

De ordem do senhor Vice-Reitor/UFVJM, encaminhamos, a V. S^a o Parecer nº 86/2016 da PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016 e Despacho nº 53/2016 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU - 2016, referente à consulta jurídica acerca de proposta de concessão a docente (Pesquisador Público) em regime de dedicação exclusiva a exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresa, para providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



48
PC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/M

PARECER – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000879/2016-68

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: CONCESSÃO A DOCENTE EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM EMPRESA.

Ementa: Permissão para que Docente em Regime de Dedicção Exclusiva exerça atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresa.

PARECER nº 86/2015

I – Relatório.

1. Os autos chegam a esta Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, para análise e manifestação acerca da solicitação de interesse do Prof. Dr. Saulo Gabriel Moreira Falci para que o mesmo exerça atividade remunerada de pesquisa e desenvolvimento da Santa Casa de Caridade de Diamantina por 12 (doze) meses conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (Anexo 2, fl.13).
2. Ofício s/n. encaminhando a referida solicitação ao Mag. Reitor da UFVJM à fl. 03.
3. Proposta para concessão de exercício de atividade remunerada a Docente em regime de DE às fls.04/46.
4. Memorando nº 591/2016/GAB solicitando o encaminhamento dos presentes autos à PF/UFVJM à fl. 47.
5. É o relatório

X



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/M

II – Fundamentação

6. Inicialmente, ressalta-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e dos gestores competentes da UFVJM.
7. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02/2009, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, obedecendo à ordem cronológica.
8. Em 11 de janeiro de 2016, a Presidente da República sancionou a Lei nº 13.243, chamada de Marco Legal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CT&I), e dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.
9. A Lei nº 13,243/2016 altera dispositivos de nove leis federais nos termos Emenda Constitucional nº 85/2015 e segundo ela as Universidades, órgãos e institutos públicos de pesquisa como “Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação” (ICT).
10. O art. 13 da Lei começa a delinear os possíveis ganhos financeiros que o pesquisador possa vir a auferir:

“Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, orientor ou autor aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.....



30

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/M

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de **royalty** ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 4º A participação referida no **caput** deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente." (NR)

"Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem....."

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

....." (NR)
"Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza."

11. Assim, o pesquisador público em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividades remuneradas de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou empresa e participar da execução de projetos aprovados ou custeados com recursos previstos na lei.

12. Observa-se que resta majorado para 416 horas (ou 8 horas semanais) o limite para que professores e pesquisadores com dedicação exclusiva exerçam atividades de pesquisa (a legislação anterior previa carga de 120 horas anuais, podendo ser prorrogado esse prazo para mais 120 horas).

13. Essas novas regras foram incorporadas ao art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que trata sobre o Regime de Dedicação Exclusiva das carreiras do Magistério Federal. A

3



55
10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/M

primeira alteração é sobre a possibilidade de os professores receberem bolsas por meio de "Fundação de Apoio devidamente credenciada" (inc. III, do art. 21) e a segunda alteração é a ampliação da carga horária máxima permitida anualmente para projetos de ensino, pesquisa e extensão com retribuição pecuniária (§4º, do art. 21).

Essa última situação estará condicionada à conveniência administrativa e à continuidade das atividades do pesquisador em ensino ou pesquisa no órgão de origem.

III – Conclusão

14. Do que foi exposto, conclui-se que ao Professor em Regime de Dedicção Exclusiva é permitido colaborar com empresa privada em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação por 416 horas anuais ou 8 horas semanais, pelo prazo de 1 (um) ano e receber remuneração pelos serviços prestados (art. 13, § 4º).

15. Submeto o presente parecer à apreciação e aprovação do Procurador-Chefe da PF/UFVJM.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2016.


Maria de Lourdes Rosa Doyle
Procuradora Federal
SIAPE 1143618



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

DESPACHO – PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.000879/2016-68

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA ACERCA DE PROPOSTA DE CONCESSÃO A DOCENTE (PESQUISADOR PÚBLICO) EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM EMPRESA

DESPACHO nº 53/2016

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima indicado da PF/MG, em virtude de ato de cooperação com este Órgão Jurídico.
2. Aprovo o fundamento do Parecer nº 86/PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle.
3. Solicito o retorno à origem, com os registros de estilo.

Diamantina, 19 de abril de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Chefe junto à UFVJM

ALANNA MARIA DE SOUZA
Estagiária de Direito – PF – UFVJM – DIA

IAGO PONTES SILVA SILVEIRA
Estagiário de Direito – PF – UFVJM – DIA